



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0215/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vistos etc.,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022, Registro de Preços nº 028/2022, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa **ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, interpôs impugnação ao Edital do referente Pregão, alegando, em síntese, que tem interesse em participar do processo licitatório, e que *"deparou-se com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório, que intenta adquirir o objeto com prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, o que possui a potencial de frustrar a competitividade justa e leal no certame."*

E continua: *"A Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do equipamento. Não se trata de item de série, pois será fabricado conforme medidas solicitadas pelo termo de referência, e também não podemos deixar de mencionar o período de transporte que podem variar de acordo com o local de sede da empresa licitante."*

Em sua fundamentação cita legislação e jurisprudência, e junta documentos.

Analisando os autos e a peça impugnante, verificamos que houve exigência desarrazoada que o prazo de entrega dos itens se dê no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

A exigência posta no item 21.1 do instrumento convocatório restringe o caráter competitivo do certame, combatido pelo art. 3º da Lei nº8.666/93 e fere o Princípio da Isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

O processo de licitação deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, inclusive o art. 3º da referida Lei, dispõe expressamente que a licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

Oportuno destacar, no entanto, que a licitação, pelo que da Lei se extrai, é procedimento que tem a finalidade de realizar a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de interesse da administração, preservando sempre, em seu desenvolvimento, o respeito ao princípio da isonomia, voltado a resguardar a igualdade entre os diversos participantes.

A preocupação com a preservação do tratamento isonômico, dado a sua grande importância, não constitui apenas uma preocupação da lei de licitações, sendo contemplada no próprio texto constitucional quando este, ao referir-se ao princípio de licitação, em seu art. 37, inciso XXI, assevera que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Diante de todo exposto, esta Pregoeira e equipe de apoio entendem pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, acolhendo as razões da empresa, posto que o prazo de entrega restringe a competitividade do certame, retificando o edital para alterar o item 21.1, que passará a ter a seguinte redação:

"21.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Departamento de compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos."

A presente retificação em nada altera a proposta, pois tem a pretensão de aumentar o número de licitantes. Desta forma fica mantida a data e horário da sessão para recebimento dos envelopes.

Dê ciência ao impugnante de todo teor da decisão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Senador José Bento/MG, 11 de julho de 2022.

Deborah de Oliveira Mariano
Pregoeira

Yasmin Fernandes Trentini
Equipe de apoio

Wesley Henrique da Silva Marques
Equipe de apoio